



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL N. 1565 / 98**

Lido na Sessão do dia

Secretário

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3 E 4, E  
ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 4,  
DA LEI N. 1386, DE 09 DE JANEIRO DE 1.995,  
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

01 OUT 1998

PROTOCOLO Nº

699/98

R. Katayama

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá-  
MS, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.** Os artigos 3 e 4, da Lei n. 1386, de 09 de janeiro de 1.959  
que criou o Conselho Municipal de Turismo, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

**Artigo 3** - O Conselho Municipal de Turismo será  
composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo  
Prefeito Municipal, dentre cidadãos da comunidade,  
de notório saber e que desenvolvam ou tenham  
desenvolvido atividades particulares ou públicas  
ligadas ao turismo, direta ou indiretamente.

**Artigo 4** - O Conselho Municipal de Turismo terá a  
seguinte composição:

- I- O Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Turismo;
- II- Representante da Associação Comercial de  
Corumbá;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

- III- Representante dos Guias de Turismo;
- IV - Representante dos Barcos Hotéis;
- V- Representante dos Hotéis, Pousadas e Pesqueiros;
- VI- Representante do SENAC / SEBRAE;
- VII- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII- Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX- Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- X- Representante das Agências de Turismo;
- XI- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

**ARTIGO 2.** Ficam acrescentados dois parágrafos ao artigo 4, da Lei n 1386 / 1995, de 09.01.95, que criou o Conselho Municipal de Turismo, numerados como parágrafos 2 e 3.

ARTIGO 4.....  
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Parágrafo 2** – A Presidência do referido Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo 3** - O Conselho poderá convocar, para as suas reuniões, profissionais e instituições para discutir e dar entendimento aos temas submetidos à apreciação do referido Conselho, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

**ARTIGO 3.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 29 DE SETEMBRO DE 1.998.**

  
**EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL**